



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACU

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Rend

Processo N. 7/149/24 Data 25/09/24

Interessado: SMASDHTT

Favorecido: _____

ASSUNTO

Solicita alteração na lei 4.482 que cria o Co
lho Municipal de Políticas Sobre Drogas

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>25/09/24</u>	<u>Gabinete</u>				
<u>25/09/24</u>	<u>Procuradoria</u>				
<u>26/09/24</u>	<u>GABINETE</u>				
<u>30/09/24</u>	<u>Procuradoria</u>				

Empenho N. PL n° 017/24 Data _____

Valor: _____

Ordem de Pagamento N. _____ Data _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda
SMASDHTR



OF/SMASDHTR/Nº0615 /2024.

Guaçuí - ES, 9 de setembro de 2024.

Exmo. Sr.

Marcos Luís Jauhar

Prefeito Municipal de Guaçuí

Senhor Prefeito,

Considerando a solicitação de reformulação da Lei nº 3.009/2001, que criava o Conselho Municipal Antidrogas de Guaçuí, que resultou na Lei nº 4.482, de 27 de abril de 2023;

Considerando que mesmo com as reformulações adotadas, não conseguimos colocar o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas em funcionamento, por não atingir o número de indicações para as 14 vagas previstas na lei;

Considerando que quando vem expressa na lei a composição da vaga, direcionando as entidades e secretarias que devem compor o conselho, causam um engessamento difícil de superar, pois muitas das entidades designadas por lei não respondem ao chamamento para a indicação de seus membros,

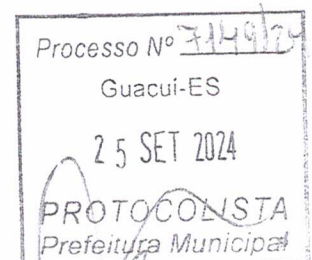
Vimos solicitar o estudo e viabilidade de aprovação de uma nova lei, que venha a viabilizar o funcionamento deste tão importante conselho de políticas públicas.

Segue em anexo o modelo da nova lei para apreciação.

Atenciosamente


Ariel Montoni da Silva

Secretário Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda - Interino





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo



Lei nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 1º. Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda, o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, órgão colegiado, de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, de composição paritária, do Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo-se a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do Município de Guaçuí.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas possui as seguintes atribuições:

I – propor realinhamentos na Política Municipal sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes das Políticas sobre Drogas;

II – promover a orientação estratégica global e definir prioridades para as atividades de prevenção, tratamento, (re)inserção social, redução dos dados sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de drogas no município e estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática;

III – dispor sobre a organização do Sistema Municipal sobre Drogas;

IV – dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante elaboração de Regimento Interno, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Câmaras Técnicas;

V – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas a ser criado, bem como o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo



VI – promover a integração dos órgãos e entidades do Sistema Municipal sobre Drogas;

VII – aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;

VIII – aprovar a Política Pública Municipal sobre Drogas;

IX – fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas do Município;

X – fomentar a articulação e a intersetorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território;

XI – realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Política Nacional e Estadual sobre Drogas.

Parágrafo único. Constituem atividades de redução da demanda e da oferta de drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, abrangendo-se todas as ações referentes à prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, bem como àquelas relacionadas ao tratamento, redução de danos, reinserção social e estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática.

Art.4º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será composto por 08 (oito) membros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Cada vaga será representada por um membro titular e um membro suplente.

Art. 5º Os membros do Conselho, titulares e suplentes, serão indicados pelos Gestores dos órgãos, entidades e instituições que representam e posteriormente nomeados pelo Prefeito Municipal de Guaçuí para um mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução para mais um mandato.

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as representatividades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo



§ 1º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas contará com um Secretário Executivo.

§ 2º. O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas não será remunerado e será considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Câmaras Técnicas serão definidas em Regimento Interno.

Art. 9º. As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão tomadas por maioria simples.

Art. 10º. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados, salvo caso a reunião, cuja a pauta possa ter teor sigiloso.

Art. 11. Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

- I – representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II – dirigir as atividades do Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 12. O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado.

Art. 13. A presidência do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do poder público e outro por um representante da sociedade civil organizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo



Art. 14. Ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

- I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III – manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 15. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão eleitos por maioria qualificada do Conselho.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Leis Municipais: 4.482/2023, 3.009/2001, 3.514/2007, 3.603/2008 e 4.236/2018.

Guaçuí – ES, de de 2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

KARLA GONÇALVES VALENTIM
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES

Fls. 07

Gabinete

À: Procuradoria Geral do Município (Processo N°. 7149/2024)

Encaminho o presente para conhecimento e manifestação.

Guaçuí-ES, 25 de setembro de 2024.

LEONARDO OLA MOREIRA

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional - Interino



PROCESSO Nº 7149/2024

Ao Gabinete

Trata-se de ofício nº 0615/2024 do i. Secretário de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda Interino, onde solicita a "reformulação da Lei nº 3.009/2001, que criava o Conselho Municipal Antidrogas de Guaçuí, que resultou na Lei nº 4.482, de 27 de abril de 2023." (sic)

Considera que "mesmo com as reformulações adotadas, não conseguimos colocar o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas em funcionamento, por não atingir o número de indicações para as 14 vagas previstas em lei." (sic)

Sentido que, busca a reformulação, resguardando a paridade, com o intuito de viabilizar o funcionamento do referido Conselho Municipal.

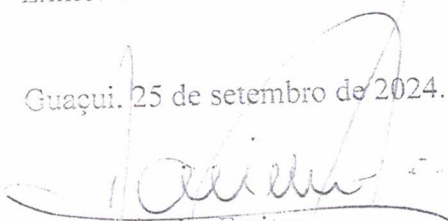
De compreender que o Conselho de Políticas Públicas sobre Drogas tem em seu bojo função consultiva, fiscalizatória, normativa e deliberativa, objetivando a interação entre sociedade e poder público no sentido de definir e priorizar planos de ação voltados para a conscientização da sociedade e proteção daqueles que, por algum motivo, necessitam de um olhar especial, em detrimento a questões voltadas para o uso de forma indevida ou dependente de drogas lícitas ou ilícitas.

Observa-se que a mudança traz uma redução de 14 membros para 08 membros, mantendo a paridade entre os representantes.

A reformulação pleiteada, pelo que se observa, tem por objetivo adequar a uma realidade vivenciada no município no que tange a composição dos conselhos. Motivo que leva a secretaria a solicitar alteração no quantitativo, todavia, mantendo a paridade obrigatória.

Por se tratar de adequação da legislação, necessário ser encaminhado Projeto de Lei ao Legislativo Municipal para apreciação. Motivo pelo qual remeto os autos para o crivo do Exmo. Sr. Prefeito.

Guaçuí, 25 de setembro de 2024.


Danielle Leite Freitas
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

Lei nº 4.482, de 27 de abril de 2023

Cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 1º. Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda, o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, órgão colegiado, de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, de composição paritária, do Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo-se a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do Município de Guaçuí.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas possui as seguintes atribuições:

I – propor realinhamentos na Política Municipal sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes das Políticas sobre Drogas;

II – promover a orientação estratégica global e definir prioridades para as atividades de prevenção, tratamento, (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de drogas no município e estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática;

III – dispor sobre a organização do Sistema Municipal sobre Drogas;

IV – dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante elaboração de Regimento Interno, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Câmaras Técnicas;

V – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas a ser criado, bem como o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

VI – promover a integração dos órgãos e entidades do Sistema Municipal sobre Drogas;

VII – aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;

VIII – aprovar a Política Pública Municipal sobre Drogas;

IX – fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas do Município;

X – fomentar a articulação e a intersectorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território;

XI – realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Política Nacional e Estadual sobre Drogas.

Parágrafo único. Constituem atividades de redução da demanda e da oferta de drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, abrangendo-se todas as ações referentes à prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, bem como àquelas relacionadas ao tratamento, redução de danos, reinserção social e estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática.

Art.4º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será composto por 14 (catorze) membros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Cada vaga será representada por um membro titular e um membro suplente.

Art.5º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas terá a seguinte composição:

I – um membro titular e um membro suplente representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda do Município;

II – um membro titular e um membro suplente representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – um membro titular e um membro suplente representante da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

IV – um membro titular e um membro suplente representante da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos;

V – um membro titular e um membro suplente representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;

VI – um membro titular e um membro suplente representante do Conselho Tutelar;

VII – um membro titular e um membro suplente representante da Polícia Militar;

VIII – um membro titular e um membro suplente representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

IX – um membro titular e um membro suplente representante de Associação de Moradores;

X – um membro titular e um membro suplente representante da Igreja Católica;

XI – um membro titular e um membro suplente representante de Clube de Serviços;

XII – um membro titular e um membro suplente representante do Conselho de Pastores Evangélicos de Guaçuí – COPEG;

XIII – um membro titular e um membro suplente representante da Maçonaria;

XIV – um membro titular e um membro suplente representante da Associação Comercial, Agronegócio, Industrial e de Serviços de Guaçuí – ACISG;

§ 1º. Os membros do Conselho a que se referem os incisos anteriores e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Gestores dos órgãos, entidades e instituições que representam e posteriormente nomeados pelo Prefeito Municipal de Guaçuí para um mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução para mais um mandato.

§ 2º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as representatividades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.

§ 3º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas contará com um Secretário Executivo.

§ 4º. O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas não será remunerado e será considerado como serviço relevante prestado ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Art. 6º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Câmaras Técnicas serão definidas em Regimento Interno.

Art. 8º As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

Art. 9º. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 10. Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

- I – representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II – dirigir as atividades do Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 11. O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado.

Art. 12. A presidência do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do poder público e outro por um representante da sociedade civil organizada.

Art. 13. Ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

- I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 14. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão eleitos por maioria qualificada do Conselho.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Leis Municipais 3.009/2001, 3.514/2007, 3.603/2008 e 4.236/2018.

Guaçuí – ES, 27 de abril de 2023.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

KARLA GONÇALVES VALENTIM
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES

Fls. 11

Gabinete

À: Procuradoria Municipal (Processo Nº. 7149/2024)

De acordo com a manifestação desta Procuradoria – Fl. 08, informo a autorização para a Elaboração de Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 26 de setembro de 2024

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal
Guaçuí/ES